



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 633 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 93, de 17 de maio de 2023](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 90, de 30 de outubro de 2018.](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 54, de 15 de junho de 2018.](#)

Regulamenta o pagamento do Adicional de Atividade Penosa de que tratam os arts. 70 e 71 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.](#)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista as disposições dos artigos 70 e 71 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), resolve:

Art. 1º O Adicional de Atividade Penosa será pago aos integrantes das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, aos servidores requisitados e sem vínculo com a Administração, em exercício nas unidades de lotação localizadas em zonas de fronteira ou localidades cujas condições de vida o justifiquem, constantes da relação em anexo a esta Portaria.

§ 1º Caracteriza-se como zona de fronteira a faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura ao longo das fronteiras terrestres.

~~§ 2º Consideram-se localidades cujas condições de vida justifiquem a percepção do Adicional de Atividade Penosa aquelas situadas na Amazônia Legal e que tenham população inferior a 200 (duzentos) mil habitantes, conforme dados do IBGE, bem como aquelas localizadas nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia.~~

~~§ 2º Consideram-se localidades cujas condições de vida justifiquem a percepção do Adicional de Atividade Penosa aquelas localizadas na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste que tenham população inferior a trezentos e quinze mil habitantes, e, ainda, as unidades situadas nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia.~~
~~(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 54, de 15 de junho de 2018).~~

§ 2º Consideram-se localidades cujas condições de vida justifiquem a percepção do Adicional de Atividade Penosa aquelas localizadas no Semiárido Nordeste que

tenham população inferior a trezentos e quinze mil habitantes, na Amazônia Legal e, ainda, as unidades situadas nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 93, de 17 de maio de 2023\)](#)

~~§ 3º O limite populacional definido no § 2º para os municípios localizados na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste poderá ser revisto periodicamente, por ato do Secretário-Geral do MPU. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 54, de 15 de junho de 2018\).](#)~~

§ 3º O limite populacional definido no § 2º para os municípios localizados no Semiárido Nordeste poderá ser revisto periodicamente, por ato do Secretário-Geral do MPU. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 93, de 17 de maio de 2023\)](#)

Art. 2º O Adicional de Atividade Penosa configura-se como vantagem decorrente da localidade de exercício do cargo cujo valor será apurado na razão de 20% (vinte por cento):

I – do vencimento básico mensal para os servidores das carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União;

II – do último padrão do vencimento básico mensal da carreira de Técnico do Ministério Público da União para os requisitados e sem vínculo com a Administração.

Art. 3º O pagamento da vantagem é devido a partir do início do exercício do servidor na localidade ensejadora da concessão e cessará quando ocorrer:

I – falecimento;

II – exoneração;

III – aposentadoria ou disponibilidade;

IV – movimentação para outra localização não alcançada pela vantagem;

V – afastamento para exercício de mandato eletivo ou para curso no exterior;

VI- retorno ao órgão de origem no caso dos requisitados; e

VII – qualquer afastamento não considerado como de efetivo exercício.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, a cessação do pagamento ocorrerá a partir da efetiva movimentação do servidor.

Art. 4º A Adicional de Atividade Penosa não é incorporado aos proventos da aposentadoria ou disponibilidade, nem servirá de base de cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 5º Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União decidir os casos omissos, bem como dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo a inclusão ou exclusão das localidades do rol em anexo decididas pelo Procurador-Geral da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 14 dez. 2010.Seção 1, p. 102.](#)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO À PORTARIA PGR/MPU Nº 633/2010.

1. Macapá—AP	Unidade situada no Estado do Amapá e Amazônia Legal
2. Ji-Paraná—RO	Unidade situada no Estado de Rondônia e na Amazônia Legal
3. Porto Velho—RO	Unidade situada no Estado de Rondônia, na Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal
4. Rio Branco—AC	Unidade situada no Estado do Acre, na Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal
5. Boa Vista—RR	Unidade situada no Estado de Roraima, na Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal
6. Ponta Porã—MS	Faixa de Fronteira e Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
7. Tabatinga—AM	Faixa de Fronteira e Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
8. Cáceres—MT	Faixa de Fronteira e Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
9. Caxias—MA	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
10. Sinop—MT	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
11. Altamira—PA	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
12. Marabá—PA	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
13. Araguaína—TO	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
14. Gurupi—TO	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
15. Palmas—TO	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
16. Rondonópolis—MT	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
17. São Félix do Araguaia—MT	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
18. Alta Floresta—MT	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
19. Bacabal—MT	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
20. Água Boa—MT	Amazônia Legal com menos de 200 mil habitantes
21. São Miguel do Oeste—SC	Faixa de Fronteira
22. Corumbá—MS	Faixa de Fronteira
23. Dourados—MS	Faixa de Fronteira
24. Foz do Iguaçu—PR	Faixa de Fronteira
25. Cascavel—PR	Faixa de Fronteira
26. Umuarama—PR	Faixa de Fronteira
27. Francisco Beltrão—PR	Faixa de Fronteira
28. Pato Branco—PR	Faixa de Fronteira
29. Toledo—PR	Faixa de Fronteira
30. Pelotas—RS	Faixa de Fronteira

31. Carazinho	Faixa de Fronteira
32. Rio Grande – RS	Faixa de Fronteira
33. Santo Ângelo – RS	Faixa de Fronteira
34. Erechim – RS	Faixa de Fronteira
35. Bagé – RS	Faixa de Fronteira
36. Cruz Alta – RS	Faixa de Fronteira
37. Santana do Livramento – RS	Faixa de Fronteira
38. Santa Rosa – RS	Faixa de Fronteira
39. Uruguaiana – RS	Faixa de Fronteira
40. Chapecó – SC	Faixa de Fronteira
41. Concórdia – SC	Faixa de Fronteira

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CRITÉRIO(S) DE ELEGIBILIDADE (LOCALIZAÇÃO/Nº DE HABITANTES)
AC	Cruzeiro do Sul	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AC	Rio Branco	no Acre e em Faixa de Fronteira.
AL	Arapiraca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
AL	Santana do Ipanema	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
AM	Tabatinga	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AM	Tefé	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AP	Laranjal do Jari	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AP	Macapá	no Amapá.
AP	Oiapoque	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Barreiras	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Bom Jesus da Lapa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Campo Formoso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Guanambi	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Irecê	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Jequié	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Juazeiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Paulo Afonso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Crato	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Iguatu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Hapipoca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Juazeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Limoeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Quixadá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Sobral	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Tauá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Bacabal	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Balsas	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Imperatriz	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MG	Janaúba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
MS	Bela Vista	em Faixa de Fronteira.
MS	Corumbá	em Faixa de Fronteira.
MS	Dourados	em Faixa de Fronteira.
MS	Naviraí	em Faixa de Fronteira.
MS	Ponta Porã	em Faixa de Fronteira.
MT	Água Boa	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Alta Floresta	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Barra do Garças	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Cáceres	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Diamantino	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Juína	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Rondonópolis	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	São Félix do Araguaia	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Sinop	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Altamira	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Castanhal	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Itaituba	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Marabá	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.

PA	Paragominas	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Redenção	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Santarém	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Tucuruí	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Guarabira	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Monteiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Patos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Sousa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Areoverde	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Garanhuns	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Ouricuri	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Salgueiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Serra Talhada	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Bom Jesus	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Corrente	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Parnaíba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Picos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	São Raimundo Nonato	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PR	Casavel	em Faixa de Fronteira.
PR	Foz do Iguaçu	em Faixa de Fronteira.
PR	Francisco Beltrão	em Faixa de Fronteira.
PR	Guaiçara	em Faixa de Fronteira.
PR	Pato Branco	em Faixa de Fronteira.
PR	Toledo	em Faixa de Fronteira.
PR	Umuarama	em Faixa de Fronteira.
RN	Açu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Caicó	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Mossoró	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Pau dos Ferros	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Guajará-Mirim	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Ji-Paraná	em Rondônia e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Porto Velho	em Rondônia, em Faixa de Fronteira.
RO	Vilhena	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RR	Boa Vista	em Roraima, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RS	Bagé	em Faixa de Fronteira.
RS	Carazinho	em Faixa de Fronteira.
RS	Cruz Alta	em Faixa de Fronteira.
RS	Erechim	em Faixa de Fronteira.
RS	Palmeira das Missões	em Faixa de Fronteira.
RS	Pelotas	em Faixa de Fronteira.
RS	Rio Grande	em Faixa de Fronteira.
RS	Santa Rosa	em Faixa de Fronteira.
RS	Sant'anna do Livramento	em Faixa de Fronteira.
RS	Santiago	em Faixa de Fronteira.
RS	Santo Ângelo	em Faixa de Fronteira.
RS	Uruguaiana	em Faixa de Fronteira.
SC	Chapecô	em Faixa de Fronteira.
SC	Concórdia	em Faixa de Fronteira.
SC	São Miguel do Oeste	em Faixa de Fronteira.
TO	Araguaína	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
TO	Gurupi	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
TO	Palmas	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.

(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 54, de 15 de junho de 2018)

-ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CRITÉRIO(S) DE ELEGIBILIDADE (LOCALIZAÇÃO/Nº DE HABITANTES)
AC	Cruzeiro do Sul	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AC	Rio Branco	no Acre e em Faixa de Fronteira.
AL	Arapiraca	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
AL	Santana do Ipanema	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
AM	Tabatinga	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AM	Tefé	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AP	Laranjal do Jari	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AP	Macapá	no Amapá.
AP	Oiapoque	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Barreiras	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Bom Jesus da Lapa	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Campo Formoso	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Guanambi	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Irecê	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Jequié	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Juazeiro	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Paulo Afonso	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Crateús	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Iguatu	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Itapipoca	no Semiárido Nordestino com população inferior a 315.000 habitantes.

CE	Juazeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Limoeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Quixadá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Sobral	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Tauá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Bacabal	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Balsas	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Imperatriz	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MG	Janaúba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
MS	Bela Vista	em Faixa de Fronteira.
MS	Corumbá	em Faixa de Fronteira.
MS	Dourados	em Faixa de Fronteira.
MS	Naviraí	em Faixa de Fronteira.
MS	Ponta Porã	em Faixa de Fronteira.
MT	Água Boa	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Alta Floresta	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Barra do Garças	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Cáceres	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Diamantino	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Juína	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Rondonópolis	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Sinop	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Altamira	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Castanhal	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Itaituba	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.

PA	Marabá	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Paragominas	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Redenção	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Santarém	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Tucuruí	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Guarabira	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Monteiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Patos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Sousa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Areoverde	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Garanhuns	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Ouricuri	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Salgueiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Serra Talhada	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Bom Jesus	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Corrente	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Floriano	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Parnaíba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Picos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	São Raimundo Nonato	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PR	Cascavel	em Faixa de Fronteira.
PR	Foz do Iguaçu	em Faixa de Fronteira.
PR	Francisco Beltrão	em Faixa de Fronteira.
PR	Guaíra	em Faixa de Fronteira.
PR	Pato Branco	em Faixa de Fronteira.

PR	Toledo	em Faixa de Fronteira.
PR	Umuarama	em Faixa de Fronteira.
RN	Açu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Caicó	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Mossoró	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Pau dos Ferros	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Guajará-Mirim	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Ji-Paraná	em Rondônia e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Porto Velho	em Rondônia e em Faixa de Fronteira.
RO	Vilhena	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RR	Boa Vista	em Roraima e em Faixa de Fronteira.
RS	Bagé	em Faixa de Fronteira.
RS	Carazinho	em Faixa de Fronteira.
RS	Cruz Alta	em Faixa de Fronteira.
RS	Erechim	em Faixa de Fronteira.
RS	Palmeira das Missões	em Faixa de Fronteira.
RS	Pelotas	em Faixa de Fronteira.
RS	Rio Grande	em Faixa de Fronteira.
RS	Santa Rosa	em Faixa de Fronteira.
RS	Sant'anna do Livramento	em Faixa de Fronteira.
RS	Santiago	em Faixa de Fronteira.
RS	Santo Ângelo	em Faixa de Fronteira.
RS	Uruguaiana	em Faixa de Fronteira.
SC	Chapecó	em Faixa de Fronteira.

SC	Concórdia	em Faixa de Fronteira.
SC	São Miguel do Oeste	em Faixa de Fronteira.
SE	Propriá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
TO	Araguaína	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
TO	Gurupi	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
TO	Palmas	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.

(incluído pela Portaria PGR/MPU nº 90, de 30 de outubro de 2018)

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CRITÉRIO(S) DE ELEGIBILIDADE (LOCALIZAÇÃO/Nº DE HABITANTES)
AC	Cruzeiro do Sul	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.
AC	Rio Branco	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.
AL	Arapiraca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
AL	Santana do Ipanema	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
AM	Tabatinga	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.
AM	Tefé	na Amazônia Legal.
AM	Manaus	na Amazônia Legal.
AP	Laranjal do Jari	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.
AP	Macapá	no Amapá e na Amazônia Legal.
AP	Oiapoque	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.
BA	Barreiras	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Bom Jesus da Lapa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Campo Formoso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Guanambi	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Irecê	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Jequié	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Juazeiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Paulo Afonso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Crateús	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Iguatu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Itapipoca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Juazeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Limoeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Quixadá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Sobral	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Tauá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Bacabal	na Amazônia Legal.
MA	Balsas	na Amazônia Legal.
MA	Imperatriz	na Amazônia Legal.
MA	São Luís	na Amazônia Legal.
MG	Janaúba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
MS	Bela Vista	em Faixa de Fronteira.
MS	Corumbá	em Faixa de Fronteira.
MS	Dourados	em Faixa de Fronteira.

MS	Naviraí	em Faixa de Fronteira.
MS	Ponta Porã	em Faixa de Fronteira.
MT	Água Boa	na Amazônia Legal.
MT	Alta Floresta	na Amazônia Legal.
MT	Barra do Garças	na Amazônia Legal.
MT	Cáceres	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.
MT	Cuiabá	na Amazônia Legal.
MT	Diamantino	na Amazônia Legal.
MT	Juína	na Amazônia Legal.
MT	Rondonópolis	na Amazônia Legal.
MT	Sinop	na Amazônia Legal.
PA	Altamira	na Amazônia Legal.
PA	Belém	na Amazônia Legal.
PA	Castanhal	na Amazônia Legal.
PA	Itaituba	na Amazônia Legal.
PA	Marabá	na Amazônia Legal.
PA	Paragominas	na Amazônia Legal.
PA	Redenção	na Amazônia Legal.
PA	Santarém	na Amazônia Legal.
PA	Tucuruí	na Amazônia Legal.
PB	Guarabira	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Monteiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Patos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Sousa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Arcoverde	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Garanhuns	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Ouricuri	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Salgueiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Serra Talhada	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Bom Jesus	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Corrente	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Floriano	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Parnaíba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Picos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	São Raimundo Nonato	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PR	Cascavel	em Faixa de Fronteira.
PR	Foz do Iguaçu	em Faixa de Fronteira.
PR	Francisco Beltrão	em Faixa de Fronteira.
PR	Guaíra	em Faixa de Fronteira.
PR	Pato Branco	em Faixa de Fronteira.
PR	Toledo	em Faixa de Fronteira.
PR	Umuarama	em Faixa de Fronteira.
RN	Açu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Caicó	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Mossoró	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Pau dos Ferros	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Guajará-Mirim	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.
RO	Ji-Paraná	em Rondônia e na Amazônia Legal.
RO	Porto Velho	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.
RO	Vilhena	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.
RR	Boa Vista	em Roraima, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal.

RS	Bagé	em Faixa de Fronteira.
RS	Carazinho	em Faixa de Fronteira.
RS	Cruz Alta	em Faixa de Fronteira.
RS	Erechim	em Faixa de Fronteira.
RS	Palmeira das Missões	em Faixa de Fronteira.
RS	Pelotas	em Faixa de Fronteira.
RS	Rio Grande	em Faixa de Fronteira.
RS	Santa Rosa	em Faixa de Fronteira.
RS	Sant'ana do Livramento	em Faixa de Fronteira.
RS	Santiago	em Faixa de Fronteira.
RS	Santo Ângelo	em Faixa de Fronteira.
RS	Urugaiana	em Faixa de Fronteira.
SC	Chapecó	em Faixa de Fronteira.
SC	Concórdia	em Faixa de Fronteira.
SC	São Miguel do Oeste	em Faixa de Fronteira.
SE	Propriá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
TO	Araguaína	na Amazônia Legal.
TO	Gurupi	na Amazônia Legal.
TO	Palmas	na Amazônia Legal.

(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 93, de 17 de maio de 2023)

